



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Lei Municipal Nº 2614/2020

de 09 de novembro de 2020.

Fixa o Subsídio dos Vereadores do Município de Mariano Moro para o Quadriênio 2021/2024 e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante a legislatura que vai do ano de 2021 a 2024, a importância de R\$ 2.257,02 (Dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), a exceção do Presidente da Câmara que perceberá a importância de R\$ 2.928,93 (Dois mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) sendo que o valor de R\$ 2.257,02 (Dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) a título de subsídio e R\$ 671,91 (Seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) a título de Verba de Representação.

§ 1º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico e aprovado pela Câmara, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

§ 2º - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

§ 3º - A ausência do Vereador ou do Presidente a reunião plenária ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de tais reuniões mensais.

§ 4º - O subsídio mensal dos Vereadores ou do Presidente será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

§ 5º - Além do subsídio mensal, os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão, no mês de dezembro de cada ano, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de décimo terceiro salário.

Art. 2º - Em caso de substituição, o Vereador suplente terá direito a receber o mesmo valor e nos mesmos moldes dos titulares, respeitada à divisão de 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição em caso de proporcionalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MARIANO MORO
MARIANO MORO – RS

Parágrafo Único - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente, desde que não seja durante e somente a reunião em realizado na Câmara, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo previsto no artigo anterior, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias, mesmo durante o recesso parlamentar, as sessões solenes, preparatórias ou especiais não serão remuneradas.

Art. 4º - Os subsídios previstos no artigo 1º poderão, anualmente, ser revistos mediante reposição inflacionárias, fixados por lei específica.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Vereador ou o Presidente perceberá diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS 09 DE NOVEMBRO DE 2020.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se;
Cumpra-se em data supra.

Ademar José Vitorassi
Secretário de Administração e Planejamento